

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL - IEB**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL, também designado pela sigla **IEB**, constituído em 18/11/1998, sob a forma de **associação**, com estatuto primitivo registrado no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília em 21/03/1999 sob o nº 00031100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.057.776/0001-36, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de atuação em todo o território brasileiro e duração por tempo indeterminado, com sede no **SCLN 211 Bloco B, Salas 101, 102, Asa Norte, CEP. 70863-520, Brasília, Distrito Federal** e foro em Brasília, DF.

Art. 2º O IEB é uma associação socioambientalista cuja missão é capacitar, incentivar a formação, gerar e disseminar conhecimentos e fortalecer a **articulação de atores sociais** para construir uma sociedade sustentável.

§1º. O IEB tem como objetivos estratégicos:

I - promover a formação e capacitação do capital humano da sociedade brasileira por meio de programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional em temas relevantes na área socioambiental;

II - promover o fortalecimento das instituições da sociedade civil e a articulação entre atores sociais para melhorar sua atuação nas realidades socioambientais em escala municipal, estadual e federal;

III - promover o desenvolvimento sustentável por meio da implementação de programas e projetos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente visando a justa repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira;

IV - promover atividades científicas e acadêmicas, pesquisas, intercâmbios de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros profissionais que atuam na defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

V - promover a elaboração de publicações e produtos áudio visuais que documentem, valorizem e divulguem a cultura e os conhecimentos de grupos sociais, comunidades e organizações da sociedade civil;

VI - prestar assessoria técnica e científica à programas, projetos e instituições que atuem na promoção da conservação ambiental;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Blom", with a small mark below it.



VII - prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a famílias, grupos e organizações de agricultores familiares, ribeirinhos, indígenas, agroextrativistas tendo em vista os princípios da agroecologia, da conservação ambiental e da organização social;

VIII - realizar publicações relevantes para a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável e promover a disseminação de conhecimentos e informações na sociedade.

§2º. O IEB não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, O IEB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º. O IEB se dedica às suas atividades por meio da capacitação, incentivo à formação, geração e disseminação de conhecimentos e fortalecimento da articulação de atores sociais.

§2º. O IEB exercerá suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§3º. Para a consecução dos seus objetivos e/ou execução de projetos ou programas o IEB poderá fazer doações e apoios financeiros em programas de bolsas de estudo, capacitação profissional e distribuição de renda, desde que fundamentados em regras pré-definidas, sendo defeso, a inclusão de funcionários, consultores, fornecedores, diretores, conselheiros ou associados nestes programas.

§4º. Para a realização de suas atividades o IEB poderá efetuar prestações de serviços a órgãos públicos ou privados, desde que relacionados aos objetivos sociais da instituição.

Art. 4º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Coordenação Colegiada.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas escritórios, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 6º O IEB é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados efetivos e associados colaboradores.

§1º. Associados efetivos são aqueles que demonstrarem interesse na consecução social do objeto do IEB, ou a ele prestarem serviços relevantes.

§2º. Associados colaboradores são aqueles que desejarem contribuir ativamente por meio de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais.

§3º. Os associados efetivos serão indicados pela Assembleia Geral e/ou Conselho Diretor, e sua admissão está condicionada à aprovação prévia por maioria simples pela Assembleia Geral.

§4º. Serão considerados como associados colaboradores todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, sejam aprovados pelo Conselho Diretor da Associação, mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e mantenham fiel obediência a este Estatuto Social e resoluções da Assembleia Geral do IEB, assim como às normas de governabilidade da associação.

§5º. São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos da entidade;
- II - tomar parte nas Assembleias;
- III - propor a admissão de novos associados;
- IV - adotar medidas para o benefício do IEB, por meio da participação na Assembleia Geral;
- V - participar de comissões e receber outorga de poderes da Assembleia Geral; e
- VI - colaborar com os órgãos administrativos do IEB na execução dos seus objetivos.

§6º. São deveres dos associados efetivos:

- I - promover o IEB, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II - acatar as decisões do Conselho Diretor;
- III - concorrer para a realização do objetivo social da Associação;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Cam", and a set of initials "GU" below it.



IV - auxiliar o IEB na identificação de fontes de financiamentos, assim como no desenho de novos projetos;

V - desempenhar com ética os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;

VI - participar nas reuniões das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;

VII - contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados, caso aplicável; e

VIII - comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

§7º. São direitos dos associados colaboradores quites com suas obrigações sociais:

I - tomar parte nas Assembleias, sem direito a voto e sem direito de eleger-se a cargos na instituição;

II - propor a admissão de novos associados;

III - adotar medidas para o benefício do IEB, por meio da participação na Assembleia Geral;

IV - colaborar com os órgãos administrativos do IEB na execução dos seus objetivos.

§8º. São deveres dos associados colaboradores:

I - promover o IEB, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

II - acatar as decisões do Conselho Diretor;

III - concorrer para a realização do objetivo social da Associação;

IV - auxiliar o IEB na identificação de fontes de financiamentos, assim como no desenho de novos projetos;

V - desempenhar com ética os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;

VI - contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados, caso aplicável; e

VII - comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 7º Os associados efetivos poderão exercer seus respectivos direitos de voto por procuração, outorgada individual ou coletivamente a um ou mais associados do IEB.



Art. 8º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único. Serão excluídos do quadro de associados do IEB:

I - o associado que por vontade própria encaminhar pedido de exclusão ao Conselho Diretor;

II - o associado, cujo procedimento e conduta se tornarem incompatíveis com os objetivos da Associação, bem como aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, sendo assegurada ampla defesa e direito de recurso, após aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IEB.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos da Administração

Art. 10. O IEB será administrado sob forma de Conselhos, subordinados a uma Assembleia Geral, com uma Coordenação Colegiada.

§1º. Os órgãos da administração do IEB serão compostos por:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal, e;

IV – Coordenação colegiada.

§2º. É vedada a remuneração ou subsídio, a qualquer título, dos membros dos conselhos Diretor e Fiscal.

§3º. O processo de gestão, assim como os sistemas administrativos, que, dentre outras finalidades, coibirão a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em favor dos que detiverem participação no processo decisório da Associação, serão regulados pela Manual de Gestão, aprovado pela Assembleia Geral.

§4º. A política de governabilidade considera os conceitos e princípios de equidade, transparência e publicidade.



§5º. O Manual de Gestão obedece aos conceitos e princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 13. A Assembleia Geral deve ser convocada, em primeira chamada, pelo Conselho Diretor, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. Há ainda a possibilidade de a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho Fiscal, na forma deste artigo.

§1º. O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, a qual deverá ser feita pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§2º. A pauta da Assembleia Geral deverá ser apresentada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Presidente do Conselho Fiscal no ato da convocação.

§3º. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante apresentação de pauta e requerimento ao Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, que deverá expedir a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§4º. A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§5º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Coordenação Geral;

II - apreciar o relatório anual da Coordenação Geral, e;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



§6º. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger, empossar e/ou destituir os membros que compõem o Conselho Diretor;
- II - apreciar o relatório do Conselho Diretor e decidir sobre as questões que forem submetidas pelo mesmo;
- III - apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- IV - opinar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- V - aprovar as demonstrações financeiras da Associação;
- VI - propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- VII - autorizar a alienação, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- VIII - decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social; e
- IX - aprovar as Ordens Normativas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 14. Ao Conselho Diretor cabe, fundamentalmente, estabelecer o direcionamento administrativo e estratégico da Associação.

Art. 15. O Conselho Diretor, órgão deliberativo, será composto por 7 (sete) membros titulares.

§1º. Os representantes serão eleitos por maioria simples em Assembleia Geral.

§2º. Compete ao Conselho Diretor:

- I - traçar as diretrizes de atuação da associação e deliberar sobre programas;
- II - convocar assembleias e reuniões dos Conselhos Diretor e Consultivo;
- III - decidir sobre contribuições a serem apresentadas pela Associação para a formulação de Políticas Nacionais de Meio Ambiente;
- IV - aprovar o Planejamento Estratégico da Associação;
- V - avaliar os relatórios de atividades – Relatório Anual, e emitir parecer sobre o mesmo com base nos pareceres de outros Conselhos e/ou Comitês;

VI - fiscalizar a gestão da Coordenação Colegiada, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;

VII - contratar e demitir os membros da Coordenação Colegiada, bem como avaliar o desempenho dos coordenadores;

VIII - aprovar os Manuais da Associação;

IX - autorizar a instalação de escritórios em outras localidades do país;

X - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Coordenação Geral e/ou demais conselhos; e

XI - decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social.

Art. 16. Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, estendendo-se tal mandato, automaticamente, até a investidura dos novos membros que irão compor o Conselho Diretor.

§1º. O Presidente do Conselho Diretor será eleito pela maioria simples de seus membros com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§2º. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - representar ativa e passivamente a Associação, tanto judicial como extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

V - indicar os membros da Coordenação Colegiada, mediante aprovação dos demais Conselheiros Diretores; e

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

§3º. Caberá ao Presidente do Conselho Diretor a representação ativa e passiva da Associação, tanto judicial como extrajudicialmente, sendo-lhe facultado delegar poderes aos membros da Coordenação Colegiada mediante instrumento de procuração pública ou privada.

Art. 17. O Conselho Diretor reunir-se-á, na sede da Associação, ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por um terço de seus membros, pelo Conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18. É recomendável que os membros do Conselho Fiscal detenham conhecimentos relacionados às áreas de administração, finanças, contabilidade, economia, legislação ou auditoria. Os membros devem cumprir os requisitos de independência, não podendo ser prestadores de serviços da Associação, assim como devem ser respeitados critérios de conflitos de interesses até o terceiro grau de parentesco ascendente e descendente.

Art. 19. O Conselho compor-se-á de 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a recondução. O Presidente será escolhido por aclamação na Assembleia Geral, dentre os membros eleitos.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, estendendo-se tal mandato, automaticamente, até a investidura dos novos membros que irão compor o Conselho Fiscal.

§1º. Compete ao Conselho fiscal:

I - assessorar a Assembleia Geral em assuntos de finanças, administração, economia, contabilidade, e gestão patrimonial, além de monitorar políticas e procedimentos da Associação e controles internos, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor e à Coordenação Colegiada;

II - analisar e avaliar parecer emitido por auditor independente sobre as demonstrações financeiras da Associação, assim como revisar os trabalhos dos auditores e os aspectos críticos apontados nos relatórios de auditoria;

III - analisar e avaliar os aspectos financeiros, econômicos e contábeis informados pelo Conselho Diretor no Relatório Anual de atividades;

IV - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

V - auxiliar no processo de contratação e aprovar a firma de auditoria externa independente;

VI - revisar as políticas de gestão financeira e contábil, políticas de administração de risco, assim como os controles internos adotados pela Associação;

VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

VIII - opinar sobre políticas contábeis críticas; e

IX - monitorar o código de ética da Associação.



§2º. São atribuições de todos os membros componentes do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as contas da Associação, incluindo pagamentos, recebimentos, aplicações bancárias, rotinas trabalhistas, conservação do patrimônio;

II - examinar a documentação contábil; e

III - emitir relatório sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.

§3º. São atribuições exclusivas do Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Fiscal.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á prioritariamente na sede da Associação, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Seção V

Da Coordenação Colegiada

Art. 22. As funções executivas, administrativas e técnicas da Associação serão desempenhadas por uma Coordenação Colegiada, indicada pelo Conselho Diretor, para servir pelo tempo que este determinar.

Art. 23. A Coordenação Colegiada é um órgão de planejamento, monitoramento e avaliação, com responsabilidades de governança institucional e será composta por uma Coordenação Geral e pelas Coordenações Executivas.

§1º. Compete à Coordenação Colegiada:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Diretor;

II - planejar, acompanhar e avaliar todas as atividades de toda a Associação, buscando crescentemente melhores resultados nas atividades da Associação;

III - zelar pelo patrimônio e recursos de toda a Associação;

IV - encaminhar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal propostas de alterações de políticas, diretrizes, estratégias;

V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

VI - Formatar a política de transparência interna e externa da Associação;

VII - Aprovar a política de parcerias da Associação;

VIII - Alinhar os posicionamentos políticos da instituição no contexto onde ela atua.



Art. 24. A Coordenação Geral será constituída pelo(a) Coordenador(a) Geral indicado(a) pelo Conselho Diretor nos termos do Art. 22.

§1º. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I - representar ativa e passivamente a associação, em juízo e fora dele, mediante procuração outorgada pelo Conselho Diretor;
- II - coordenar as atividades gerais da associação, o planejamento institucional e assegurar o pleno andamento dos trabalhos da Coordenação Executiva;
- III - garantir a interlocução entre a Coordenação executiva e o Conselho Diretor;
- IV - disponibilizar aos associados, sempre que solicitado, dados sobre a execução de atividades;
- V - encaminhar ao Conselho Diretor a prestação de contas das atividades, entendida como o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras ao Conselho Diretor;
- VI - encaminhar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral propostas pertinentes à aquisição, oneração e alienação de bens imóveis da Associação;
- VII - dirigir o processo de definição do plano de trabalho e do plano orçamentário da instituição com base nos objetivos gerais estabelecidos;
- VIII - fixar, em conjunto com a Coordenação Executiva, as políticas de gestão dos recursos financeiros e administrativos;
- IX - coordenar as relações de articulação institucional e o diálogo com os diversos atores para garantir a unicidade da Associação, a captação de recursos e a viabilização e fortalecimento da cooperação institucional;
- X - assinar, no que lhe couber, a documentação, convênios, intimações, documentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais documentos oficiais relacionados à Associação, mediante procuração outorgada pelo Presidente do Conselho Diretor;
- XI - supervisionar a estruturação, racionalização e adequação dos diversos recursos, visando o alcance da missão da associação.

Art. 25. A Coordenação Executiva será constituída pelos(as) Coordenadores(as) Executivo(as) indicados(as) pelo Conselho Diretor nos termos do Art. 22.

§1º. Os(as) Coordenadores(as) Executivo(as) serão responsáveis pela administração do escritório sede e dos escritórios regionais constituídos como filiais da Associação.

§2º. A nomeação dos(as) Coordenadores(as) Executivo(as) será feita com a indicação da localização do escritório em que irá atuar.

§3º. Os(as) Coordenadores(as) Executivo(as) poderão, por decisão do Conselho Diretor, acumular funções de coordenação em mais de um escritório regional.



§4º. Compete aos(às) Coordenadores(as) Executivo(as):

I - representar legalmente a associação, nos assuntos relacionados ao escritório para o qual foi designado, mediante procuração outorgada pelo Conselho Diretor;

II – executar o plano de trabalho e do plano orçamentário da instituição com base nos objetivos gerais estabelecidos;

III - dirigir as atividades técnicas e administrativas do escritório para o qual foi designado, garantindo o seguimento e a qualidade dos programas e projetos;

IV - assinar toda documentação relativa a contas bancárias, contratos, convênios, intimações, documentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais documentos oficiais relacionados ao escritório para o qual foi designado, mediante procuração outorgada pelo Presidente do Conselho Diretor;

V – admitir, demitir e definir funções e remuneração do pessoal vinculado ao escritório para o qual foi designado, observando as normas de pessoal emanadas da Coordenação Colegiada;

VI – fixar, em conjunto com a Coordenação Geral, as políticas de gestão dos recursos financeiros e administrativos;

VII - regulamentar as decisões da Coordenação Colegiada e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento do escritório para o qual foi designado;

VIII – administrar e apoiar as equipes vinculadas ao escritório para o qual foi designado, responsabilizando-se pela gestão administrativa e financeira bem como pelos projetos, ações e respectivos orçamentos do escritório para o qual foi designado;

IX – realizar as prestações de contas em níveis financeiro, orçamentário e programático dos projetos sob sua administração;

X – prestar contas à Coordenação Geral dos programas e projetos desenvolvidos e dos relatórios financeiros;

XI – elaborar projetos no âmbito dos seus respectivos programas, contribuindo com a Coordenação Geral na mobilização de recursos junto aos diversos doadores e agentes financiadores nacionais e internacionais;

XII - acompanhar a execução dos programas e projetos do escritório para o qual foi designado, visando o cumprimento de metas estabelecidas e obtenção dos resultados finais esperados.

§5º. É necessária a autorização prévia, expressa e por escrito da Coordenação Geral e de, pelo menos, um dos membros do Conselho Diretor para a realização dos seguintes atos pela Coordenação Executiva:

I - delegar poderes para terceiros executarem tarefas a eles determinadas;



- II - adquirir bens imóveis ou contrair empréstimos em nome da Associação;
- III - iniciar ações judiciais em nome da Associação;
- IV - delegar poderes de administração, inclusive para abrir e movimentar contas bancárias.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. O Patrimônio social será constituído pelas contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

Parágrafo Único. Constituem receitas do IEB:

- I - mensalidades e/ou anuidades;
- II - subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III - donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV - produtos de festivais, campanhas, cursos e eventos congêneres;
- V - fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VI - venda de produtos, materiais, aplicativos de computador e publicações concebidos, criados e/ou desenvolvidos pelo IEB, relacionados à divulgação de sua marca ou resultantes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos programas vinculados aos objetivos sociais da instituição;
- VII - rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VIII - renda proveniente de licença e sublicença das marcas sob titularidade da Associação; e
- IX - recursos provenientes de acordos de cooperação técnico-financeira de âmbito nacional e internacional;
- X - recursos provenientes de prestação de serviços a órgãos públicos ou privados, relacionados aos objetivos sociais da instituição.

Art. 27. A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou troca dos bens imóveis da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim.

Art. 28. O exercício social terá 1 (um) ano de duração, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "D. Rom" or similar, located in the bottom right corner of the page.



Art. 29. Ao final de cada exercício, serão levantadas das demonstrações financeiras e notas explicativas da administração, para posterior apresentação e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A prestação de contas anual da Instituição observará os seguintes requisitos:

I - os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para os associados;

III - a realização de auditoria externa independente anual das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O IEB poderá apenas ser extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral convocada para tal fim, uma vez constatada a impossibilidade de continuação de suas atividades.

Art. 31. No caso de extinção da Associação, compete a Assembleia Geral decidir sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio, o qual, obrigatoriamente, será transferido a outra pessoa congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2017.

Elke Urbanavicius Costanti
RG: 3.234.172 SSP/DF
CPF: 638.115.886-72

Camilla Aruuda Pires do Carmo
OAB/DF 41374